



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.332 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

*Oriundo do Poder Legislativo*

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recurso público ou privado, fica obrigada a apresentar Projetos de Arborização, no âmbito do município de Cuité PB.

§ 1º A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação ao órgão público municipal responsável, do projeto de arborização Urbano.

§ 2º A entrega do novo empreendimento habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta lei.

**Art. 2º** - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.

**Art. 3º** - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

**Art. 4º** - O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização, respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

**Art. 5º** - A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.

Parágrafo único. O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

instalação realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 6º**- O empreendedor deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

**Art. 7º**- Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

**Art. 8º**- Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no município de Cuité é obrigatória à arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao setor ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 9** - Compete aos órgãos responsáveis do município, a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 11** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.

  
**CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA**  
Prefeito

